Publ. - PR. 186
30.04.05

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 002 DE 11 DE ABRIL DE 2005

SÚMULA: *Estabelece a Reposição Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Tamarana para 1º de março.*

PUBLICAÇÃO
Em: 30 / 04 / 2005
Órgão: Paraná Reporter
Edição n.º 186
Visto: Siqueira

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

RESOLVE:

ART. 1º - Fica estabelecido o reajuste salarial de 5,91% (por cento), a título de reposição aos Servidores da Câmara Municipal de Tamarana - Paraná, com fins de atualizar seus vencimentos em face a variação inflacionária aferida no período de 1º de março de 2004 a 28 de fevereiro de 2005.

ART. 2º - O índice mencionado no Art. 1º foi divulgado pela INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

ART. 3º - O reajuste é retroativo aos vencimentos pagos no mês de março/2005 em atenção ao disposto pelo Art. 279 da Lei n.º 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tamarana - Pr.

ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que dispõe sobre a data base da categoria.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 2005.

Dalva Aparecida Siena
PRESIDENTA

Projeto de autoria do
Mesa Executiva

Dalva Aparecida Siena
Presidenta

Marcos Geraldo Batista
1º Secretário

Edilson Machado do Nascimento
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 002 DE 11 DE ABRIL DE 2005

SÚMULA: *Estabelece a Reposição Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Tamarana para 1º de março.*

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

RESOLVE:

ART. 1º - Fica estabelecido o reajuste salarial de 5,91% (por cento), a título de reposição aos Servidores da Câmara Municipal de Tamarana - Paraná, com fins de atualizar seus vencimentos em face a variação inflacionária aferida no período de 1º de março de 2004 a 28 de fevereiro de 2005.

ART. 2º - O índice mencionado no Art. 1º foi divulgado pela INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

ART. 3º - O reajuste é retroativo aos vencimentos pagos no mês de março/2005 em atenção ao disposto pelo Art. 279 da Lei n.º 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tamarana - Pr.

ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que dispõe sobre a data base da categoria.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 20/04/05
Por UNANIMIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 25/04/05
Por UNANIMIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

Obs: Entregue p/ Tavares em 22/04/05 "em mãos"

Sala das Sessões, 11 de Abril de 2005.

Dalva Aparecida Siena
PRESIDENTA

Projeto de autoria do
Mesa Executiva

Dalva Aparecida Siena
Presidenta

Marcos Geraldo Batista
1º Secretário

Edilson Machado do Nascimento
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 0110/2005 - C.M.T.

Tamarana, 11 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para tramitação legislativa Projeto de Resolução Legislativa nº 002/05, que Estabelece a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Tamarana para 1° de março.

Respeitosamente,

Hélio Henrique Camargo
Diretor

A
Excelentíssima Senhora
DALVA APARECIDA SIENA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

COMISSÃO
☐ JUSTIÇA ☐ EDUCAÇÃO
☐ AGRICULTURA ☐ VIAÇÃO
Em 18 / 04 / 2005
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

VL

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 20 / 04 / 2005
Por Unanimidade
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR

PARECER DA CONTADORIA Nº 01/2005

Referente: Reposição Salarial dos Funcionários da Câmara

22/04/2005

RECEBIDO
Em 25.1.04.105
Câmara Municipal de Tamarana - Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA CONTADORIA Nº 01/2005

Referente: Reposição Salarial dos Funcionários da Câmara

I - OBJETIVO

O presente parecer tem o objetivo de atender à solicitação por parte da Mesa, Diretoria Administrativa e dos Srs. Edis quanto aos impactos financeiros e de enquadramento nos limites legais de pessoal da LRF, relativos a eventual concessão de reposição salarial aos funcionários do Legislativo Municipal.

II – DOS PRINCIPAIS NÚMEROS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2004 e PROJEÇÕES PARA 2005

O quadro abaixo demonstra o comparativo entre os limites legais de gastos e o efetivamente realizado pela CMT, apontando as diferenças credoras (saldo não gasto, ou seja, a menor do que o limite), relativos ao exercício de 2004:

EXERCÍCIO DE 2004			
Descrição	**Limite**	**Realizado**	**Dif.credora**
Orçamento Anual	400.000,00	335.034,09	64.965,91
Limite ref. Emenda Constitucional nº 25 (8%)	379.097,52	335.034,09	44.063,43
Limite com Gasto com Pessoal	265.368,26	240.968,21	**24.400,05**
Limite ref. Emenda Consticional nº 25 (70%)	70,00%	63,56%	6,44%
Limite Legal (incisos I, II, III,Art.20 da LRF)	6,00%	3,94%	2,06%
Limite Prudencial (§ único, art.22 da LRF)	5,70%	3,94%	1,76%
Limite Permitido (art.71 LRF)	4,87%	3,94%	0,93%

Conforme depreende-se do quadro acima, para o exercício de 2004 houve gasto com pessoal a menor do que os limites legais, no valor de R$ 24.400,05.

Considerando-se que fossem realizados em 2005 os mesmos valores de gastos ocorridos em 2004, haveria um saldo gasto a menor no valor de R$ 64.310,22 para o presente exercício, ficando ainda mais aquém dos limites legais estabelecidos comparando-se com 2004, pelo fato das receitas do executivo municipal de 2004 (base de cálculo para os limites em 2005), ter superado, de forma relevante, as receitas dos exercícios anteriores.

Segue abaixo os números previstos para o exercício de 2005:

EXERCÍCIO DE 2005			
Descrição	**Limite**	**Realizado (a)**	**Dif.credora**
Orçamento Anual	500.000,00	335.034,09	164.965,91
Limite ref. Emenda Consticional nº 25 (8%)	436.112,04	335.034,09	101.077,95
Limite com Gasto com Pessoal	305.278,43	240.968,21	**64.310,22**
Limite ref. Emenda Consticional nº 25 (70%)	70,00%	55,25%	14,75%
Limite Legal (incisos I, II, III,Art.20 da LRF)	6,00%	(b)	
Limite Prudencial (§ único, art.22 da LRF)	5,70%	(b)	
Limite Permitido (art.71 LRF)	4,87%	(b)	
(a) Considerando-se os mesmos valores do exercício de 2004; (b) Dependerá da RCL-Receita Corrente Líquida da PMT, que se apresenta crescente a cada exercício.			

O valor acima referido, representa a possibilidade de acréscimo da folha de pagamento mensal na ordem de R$ 5.359,19 (R$ 64.310,22/12).

Considerando que a folha de pagamento mensal dos servidores efetivos e em cargos em comissão é inferior a R$ 9.000,00 (salários + encargos sociais), **seria possível a implementação a título de reajuste salarial (reposição da inflação de 25,96% + ganho real) na ordem de até 59,50% (R$ 5.359,19 / R$ 9.000,00) sem prejuízo algum quanto ao cumprimento dos limites legais estabelecidos.**

Nota: Os valores pagos relativos as sessões extraordinárias também são consideradas como despesas com pessoal para efeito de cálculo dos limites de gastos previstos na Emenda Constitucional nº 25, portanto, caso haja superação expressiva dos valores gastos com sessões extraordinárias, com relação ao exercício de 2004, este excedente também deverá ser considerado como redutor nas projeções acima estabelecidas.

Na expectativa de servir à instrução dos nobres Edis, da Diretoria Administrativa e dos demais funcionários do Legislativo, esta Contadoria se coloca a disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Tamarana, 22 de abril de 2.005

Atenciosamente.

Leônidas Gil Benetelo de Almeida
Contador CRC-PR 040.042/O-0
Câmara Municipal de Tamarana

CÁLCULO DE DEFASAGEM SALARIAL

Entidade: Câmara Municipal de Tamarana (PR)

Data PCCS CMT: 15/12/1999

INPC / IBGE			
Mês	%	fator	% acumulado
dez/99	0,74%	1,0074	0,74%
jan/00	0,61%	1,0061	1,35%
fev/00	0,05%	1,0005	1,41%
mar/00	0,13%	1,0013	1,54%
abr/00	0,09%	1,0009	1,63%
mai/00	-0,05%	0,9995	1,58%
jun/00	0,30%	1,003	1,88%
jul/00	1,39%	1,0139	3,30%
ago/00	1,21%	1,0121	4,55%
set/00	0,43%	1,0043	5,00%
out/00	0,16%	1,0016	5,17%
nov/00	0,29%	1,0029	5,47%
dez/00	0,55%	1,0055	6,05%
jan/01	0,77%	1,0077	6,87%
fev/01	0,49%	1,0049	7,39%
mar/01	0,48%	1,0048	7,91%
abr/01	0,84%	1,0084	8,81%
mai/01	0,57%	1,0057	9,43%
jun/01	0,60%	1,006	10,09%
jul/01	1,11%	1,0111	11,31%
ago/01	0,79%	1,0079	12,19%
set/01	0,44%	1,0044	12,69%
out/01	0,94%	1,0094	13,74%
nov/01	1,29%	1,0129	15,21%
dez/01	0,74%	1,0074	16,06%
jan/02	1,07%	1,0107	17,31%
fev/02	0,31%	1,0031	17,67%
mar/02	0,62%	1,0062	18,40%
abr/02	0,68%	1,0068	19,20%
mai/02	0,09%	1,0009	19,31%
jun/02	0,61%	1,0061	20,04%
jul/02	1,15%	1,0115	21,42%
ago/02	0,86%	1,0086	22,46%
set/02	0,83%	1,0083	23,48%
out/02	1,57%	1,0157	25,42%
nov/02	3,39%	1,0339	29,67%
dez/02	2,70%	1,027	33,17%
jan/03	2,47%	1,0247	36,46%
fev/03	1,46%	1,0146	38,45%
mar/03	1,37%	1,0137	40,35%
abr/03	1,38%	1,0138	42,29%
mai/03	0,99%	1,0099	43,70%
jun/03	-0,06%	0,9994	43,61%
jul/03	0,04%	1,0004	43,67%
ago/03	0,18%	1,0018	43,93%
set/03	0,82%	1,0082	45,11%
out/03	0,39%	1,0039	45,67%
nov/03	0,37%	1,0037	46,21%
dez/03	0,54%	1,0054	47,00%
jan/04	0,84%	1,0084	48,24%
fev/04	0,39%	1,0039	48,81%
mar/04	0,57%	1,0057	49,66%
abr/04	0,41%	1,0041	50,28%
mai/04	0,40%	1,004	50,88%
jun/04	0,50%	1,005	51,63%
jul/04	0,73%	1,0073	52,74%
ago/04	0,50%	1,005	53,50%
set/04	0,17%	1,0017	53,76%
out/04	0,17%	1,0017	54,02%
nov/04	0,44%	1,0044	54,70%
dez/04	0,86%	1,0086	56,03%
jan/05	0,57%	1,0057	56,92%
fev/05	0,44%	1,0044	57,61%
mar/05	0,73%	1,0073	58,76%
INPC ACUMULADO NO PERÍODO: (12/1999 a 03/2005)			58,76%

REAJUSTES CONCEDIDOS NO MESMO PERÍODO (a):	32,80%
DEFASAGEM SALARIAL PELA INFLAÇÃO (b):	25,96%

(a) Reajuste de 20% conforme Lei 244 de 24/03/03 e reajuste de 10,67% conforme Lei 285 de 22/03/04 - mem.calc. Reajustes = ((1,20 x 1,1067)-1).

(b) A reposição acima não implica em aumento real de salário, mas apenas a inflação do período, visando unicamente a reposição do poder aquisitivo da moeda nacional.